

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 53/2015

Eleição do Presidente do Conselho Económico e Social

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, da alínea *h*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, designar Luís Filipe da Conceição Pereira para o cargo de Presidente do Conselho Económico e Social.

Aprovada em 15 de maio de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2015

A Resolução da Assembleia da República n.º 16/88, de 4 de agosto, aprovou para ratificação a Convenção para o Estabelecimento de Uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT). Esta Convenção foi objeto de um Protocolo de Alterações, assinado em Darmstadt em 5 de junho de 1991, tendo sido aprovado, em Portugal, para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/94, de 11 de maio.

A criação desta organização intergovernamental foi motivada pela dimensão dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários às atividades relevantes no domínio espacial, que ultrapassa as possibilidades individuais de cada um dos países europeus. Tornou-se assim necessária a criação de um quadro de cooperação que permita o lançamento de ações europeias comuns, utilizando as tecnologias espaciais aplicáveis à investigação e à previsão meteorológicas, em cooperação com a Agência Espacial Europeia.

Com a criação da EUMETSAT, os países europeus têm assegurado, em conjunto, os custos de operação dos satélites meteorológicos necessários para cobrir as necessidades de monitorização atmosférica na Europa e no resto do Mundo, tornando-os um elemento indispensável do sistema mundial de previsão do tempo, de suporte à navegação aérea, de alerta precoce de catástrofes naturais e de apoio aos sistemas de proteção civil e de defesa do espaço europeu. A EUMETSAT integra atualmente 30 estados membros europeus.

À semelhança das outras organizações intergovernamentais, os custos da EUMETSAT são repartidos numa proporção do Produto Interno Bruto de cada país, cabendo a Portugal a responsabilidade de assegurar o pagamento dos custos da organização, no que diz respeito ao programa obrigatório, e uma percentagem variável em função da adesão a programas opcionais. A organização aplica o princípio do retorno geográfico, pelo que os custos atribuídos a cada estado membro são parcialmente recuperados sob a forma de contratos entre a EUMETSAT e o setor privado dos diferentes estados, sendo a estação de Santa Maria nos Açores uma das estações previstas para o rastreio do satélite EPS-SG, já que assegura a cobertura do Atlântico Oeste e das Caraíbas, onde são frequentes as tempestades tropicais e os ciclones.

A constelação da EUMETSAT envolve, no programa obrigatório, satélites geoestacionários, designados por Meteosat (First, Second and Third Generation) e satélites polares designados por Earth Polar Satellite (EPS e EPS Second Generation). O programa opcional inclui o programa JASON, de monitorização oceânica, sempre subscrito por Portugal, dadas as responsabilidades no quadro do Atlântico.

Os custos anuais do programa apresentam variações em função da vida útil dos diferentes satélites e da necessidade de serem substituídos, de forma a assegurar a integridade do dispositivo de observação da Terra.

A participação de Portugal na EUMETSAT reveste-se de grande relevância, dadas as responsabilidades do país no quadro europeu e, em particular, na região atlântica, sendo de responsabilidade nacional assegurar informação meteorológica para apoio à navegação aérea e marítima.

O Programa do XIX Governo Constitucional atribuiu aos diferentes ministérios a responsabilidade pelo pagamento das contribuições internacionais da sua área de intervenção. O Ministério da Agricultura e do Mar, que tutela o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., assegura, através deste instituto, a representação nacional no Conselho da EUMETSAT, pelo que tem de ser dotado dos meios necessários para o cumprimento da referida obrigação de pagamento das contribuições.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a realizar a despesa, no montante máximo de 73 716 000,00 EUR, relativa à celebração dos contratos referentes à segunda geração de programas obrigatórios previstos na Convenção EUMETSAT, com a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos.

2 — Autorizar a realização da despesa relativa às quotas de Portugal na Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, no montante global máximo, de 4 042 000,00 EUR.

3 — Estabelecer que as despesas referidas nos números anteriores são repartidas pelos anos económicos de 2015 a 2034, nos termos do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

4 — Determinar que os encargos referidos nos n.ºs 1 e 2 são suportados por verbas provenientes do Orçamento do Estado inscritas e a inscrever no orçamento do IPMA, I. P.

5 — Delegar na Ministra da Agricultura e do Mar, com a faculdade de subdelegação, a competência para aprovar as minutas e celebrar os contratos necessários à execução do disposto na presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de maio de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

		Repartição das despesas																			Códigos
Anos		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
Quotizações Base (1)		4.042	225	204	189	196	204	203	178	202	210	220	256	275	185	185	185	185	185	185	185
Contratos (2):		73.716	3.881	5.350	5.917	6.233	6.189	5.287	4.298	3.725	3.514	2.287	2.058	2.652	3.030	2.660	2.336	2.414	2.351	2.520	2.817
TOTAL (1) + (2)		77.758	4.106	5.554	6.106	6.429	6.393	5.490	4.476	3.927	3.724	2.507	2.314	2.927	3.215	2.845	2.521	2.599	2.536	2.705	3.002

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 83/2015

de 21 de maio

Com o objetivo de tornar o rio Douro navegável, o Decreto-Lei n.º 127/85, de 26 de abril, instituiu o Gabinete da Navegabilidade do Douro, o qual efetuou um conjunto de investimentos de considerável expressão física e financeira, nomeadamente com a construção das eclusas, a aprofundamento do canal e a construção de portos fluviais.

O modelo de gestão da navegabilidade ensaiado, apesar de ter cumprido um importante papel, revelou algumas limitações no seu funcionamento, pelo que o referido Gabinete veio a ser extinto pelo Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro.

Em sequência, o Decreto-Lei n.º 138-A/97, de 3 de junho, criou o Instituto de Navegabilidade do Douro (IND) e estabeleceu as condições necessárias para permitir a navegabilidade do rio Douro de forma fiável e segura.

Posteriormente, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de novembro, foi reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de abril, com o objetivo de enquadrar, de uma forma integrada, a estratégia para o setor marítimo-portuário. A solução adotada quanto à gestão das muitas infraestruturas de pesca e de recreio e de desporto consistiu na sua manutenção sob a responsabilidade do IPTM, I. P., ficando entregue a este organismo a jurisdição portuária sobre o rio Douro, no tocante à sua navegabilidade.

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, determinou a extinção do IPTM, I. P., e a distribuição das suas atribuições pela Direção-Geral de Política do Mar, pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.), e ainda pela Docapesca-Portos e Lotas, S. A.

A extinção do IPTM, I. P., veio implicar, entre outras consequências, a transferência para outra entidade da jurisdição portuária direta nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do rio Douro, considerando-se que a APDL — Administração do Porto do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. (APDL, S. A.), dada a circunstância de já hoje exercer jurisdição, entre outras, na área do porto do rio Douro, se mostra vocacionada para receber aquela jurisdição, igualmente de natureza portuária.

O presente diploma procede, assim, à atribuição à APDL, S. A., da jurisdição portuária direta nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do rio Douro, anteriormente atribuída ao IPTM, I. P., cuja gestão transitória, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2014, de 20 de março, e 77/2014, de 14 de maio, foi cometida ao IMT, I. P., transmitindo também para aquela sociedade a universalidade dos bens móveis e a titularidade dos direitos mobiliários e imobiliários que integram a esfera jurídica do IPTM, I. P., afetos a essa jurisdição.

A APDL, S. A., sucede, assim, ao IPTM, I. P., em todas as atribuições e competências relativas à via navegável do rio Douro, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhe está afeto e de exploração portuária, e desenvolve as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, assegurando a navegabilidade da referida via e garantindo a segurança portuária, bem como nas funções e poderes de autoridade portuária nas áreas que constituem essa via navegável.

É, ainda, definido o regime legal aplicável ao pessoal do IPTM, I. P., que presta serviço na delegação da via navegável do rio Douro, assim como o seu regime de segurança social, assim como é instituído o Conselho da Navegabilidade do Douro, órgão de consulta da APDL, S. A., que visa potenciar uma gestão e exploração integrada da via navegável do rio Douro.

O presente diploma incorpora também as alterações decorrentes do processo de fusão, por incorporação, da APVC — Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A., na APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., ocorrido, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, procedendo às necessárias alterações ao diploma que instituiu a última sociedade — Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 334/2001, de 24 de dezembro, e 46/2002, de 2 de março —, e à aprovação dos novos estatutos da redeterminada APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma procede à transferência da jurisdição portuária direta nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do rio Douro, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), cuja gestão transitória, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2014, de 20 de março, e 77/2014, de 14 de maio, foi cometida ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT, I. P.), para a APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

2 — O presente diploma reflete ainda as alterações decorrentes do processo de fusão, por incorporação, da APVC — Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A. (APVC, S. A.), na APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A., com a consequente